



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 076/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MERCEARIA VIEIRA E MASALA-ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **MERCEARIA VIEIRA E MASALA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.079/0002-94, situada na Rua: Moisés Moreira, nº 53, Bairro: Centro Cidade de Mirai-MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Sr. **ANTÔNIO CARLOS MÁSALLA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.886.394 SSP/MG, e do CPF 803.195.2016-72 de conformidade com o Processo Licitatório nº 042/2017, Pregão Presencial nº 011/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, previstos até 31/12/2017, dos **GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO**, abaixo relacionados, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para manutenção do Abrigo Frederico Ozanan (Asilo de Mirai) e Casa Lar:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	QUANT:	UNID:	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT:	TOTAL
04	200	pct	Açucar Cristal c/ 05kgs	Alvinho	9,98	1.996,00
07	243	pct	Arroz Tipo 1 c/ 05 kgs	Codisul	11,50	2.794,50
12	153	pct	Biscoito doce sabor leite: tipo Maria ou Maisena - c/ 400grs	Vilma	2,95	451,35
13	153	pct	Biscoito Tipo Água e Sal / Cream Cracker c/ 400gr	Vilma	2,95	451,35
14	36	pct	Canjica Branca c/500 grs	Pereira	0,99	35,64
23	10	un	Doce de leite em barra 500 grs	Dutras	6,45	64,50
26	54	pct	Farinha Mandioca Torrada c/ 01kg	Pereira	5,40	291,60
30	774	kgs	Frango (Coxa e Sobrecoxa)	Atalaia	5,80	4.489,20
39	240	pct	Macarrão Spaguetti c/ 500grs	Oregon	1,99	477,60
40	200	pct	Macarrão Guela (Padre Nosso)c/ 500grs	Oregon	1,99	398,00
43	192	pt	Margarina Vegetal c/ 500 grs	Soya	4,45	854,40
47	210	un	Óleo de Soja 900ml	ABC	3,48	730,80
55	46	pct	Sal Refinado Iodado c/ 01kg	Pereira	1,00	46,00
Sub Total						13.080,94

RELAÇÃO MATERIAIS LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO

ITEM	QUANT:	UNID:	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT:	TOTAL
62	02	un	Bacia Plástica 08 litros	Inplast	8,50	17,00
63	05	un	Balde Plástico 10 litros	Inplast	6,90	34,50
64	01	un	Bandeja	Do Lar	5,90	5,90
66	01	un	Caneca de Alumínio 2lt	Luz Nobre	21,50	21,50
67	04	un	Capa de Colchão Solteiro	Home	23,50	94,00
68	01	un	Chaleira de Alumínio 2lt	Luz Nobre	18,00	18,00
69	02	un	Click Completo p/ botija de gás	Imar	29,00	58,00
72	02	un	Colher de Pau	Plastil	3,20	6,40
73	03	un	Colher Grande	Plastil	3,99	11,97
74	01	un	Concha	Plastil	5,40	5,40
76	06	un	Copo de Vidro(Tipo Americano 200 ml)	Nadir	0,90	5,40
78	06	un	Copo Plástico	Plastil	0,80	4,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

79	02	un	Corda p/ Varal c/ 10 mts	Polifort	1,50	3,00
81	190	un	Creme Dental 90grs	Sorriso	2,95	560,50
82	200	un	Desinfetante c/ 02 lts.	Urca	4,75	950,00
83	100	un	Desodorante Antitranspirante Spray c/90ml	Alma das Flores	4,90	490,00
85	01	un	Escorredor de Arroz de Plástico	MB	4,90	4,90
86	01	un	Escorredor de Macarrão de Plástico	MB	4,90	4,90
88	01	un	Escumadeira	Dinox	4,80	4,80
91	01	un	Espremedor de Alho	Boa	3,00	3,00
92	02	un	Faca Média	Simonagio	6,00	12,00
93	12	un	Flanela 38 x 58 cm	Encopa	2,80	33,60
94	02	un	Forma de Gelo	Plastil	1,99	3,98
97	03	un	Garrafa de Água 1lt	Plastil	4,15	12,45
98	01	un	Garrafa Térmica 1lt	Aladim	21,90	21,90
100	02	un	Jogo de Banheiro	Onix	15,20	30,40
101	04	un	Jogo de Lençol Casal	Cortex	28,90	115,60
102	04	un	Jogo de Lençol Solteiro	Cortex	20,00	80,00
103	01	un	Jogo de Panela c/ 5 un	Line	82,00	82,00
104	01	un	Jogo de Prato Fundo c/ 06 un	Marine	28,90	28,90
105	01	un	Jogo de Sobremesa	Civ	14,00	14,00
113	01	un	Panela de Pressão 4,5 lt	Panelux	42,00	42,00
114	10	un	Pano de Prato 70 x 47cm	Encapa	2,95	29,50
115	55	un	Pano p/ Chão 70 x 47 cm - duplo	Pereira	3,95	217,25
118	20	un	Papel Toalh a c/ 02 un	Clarys	3,45	69,00
120	01	un	Pegador de Macarrão	Simonagio	4,50	4,50
124	04	un	Pote Plástico c/ Tampa	Pratic	4,20	16,80
126	01	un	Puxa Saco	Pratil	4,90	4,90
128	540	un	Prestobarba c/ 05 um	Bic	6,90	3.726,00
130	32	un	Rodo Plástico - 60cm	Santanense	8,50	272,00
131	160	pct	Sabão Barra 200 grs - pct c/ 05 barras	Da Barra	6,75	1.080,00
132	400	pct	Sabão em Pó c/ 01 kg	Invicto	6,40	2.560,00
137	01	un	Tábua de Madeira Pequena	Alves	4,50	4,50
138	02	un	Tabuleiro Médio	Luz Nobre	17,00	34,00
139	02	un	Tapete p/ porta	Mexicano	6,90	13,80
140	02	un	Tigela p/ Salada	MB	3,60	7,20
141	12	un	Toalha de banho 100% algodão 0,68x1,23	Nobre	13,50	162,00
142	03	un	Toalha de Mesa Pequena	Mila	11,50	34,50
Sub Total						11.016,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$24.097,69(vinte e quatro mil noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos materiais, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Assistência Social, ou outro servidor por ela indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos materiais, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos materiais solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de Educação, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2.14.0.08.241.017.2.0132 - Conv. Para Execução de Serv. Proteção Social- 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.14.0.08.243.017.2.0147 – Manutenção de Serviços a Criança e ao Adolescente - 3.3.90.30 Material de Consumo.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.05 % (zero ponto zero cinco por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos materiais, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.2 – O atraso na entrega dos materiais não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos materiais contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai, MG, 27 de março de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

MERCEARIA VIEIRA E MASALA - ME
Sócio: ANTÔNIO CARLOS MÁSALLA - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura:

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 27 de março de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745